

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 319, de 29 de abril de 2003, que instituiu a linha de crédito especial denominada PROGER Turismo, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER Urbano.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º e os incisos II, III, IV e VII do art. 3º da Resolução nº 319/2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para efeito desta Resolução, serão beneficiadas empresas pertencentes à cadeia produtiva do setor de turismo com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões.

(...)

Art. 3º (...)

II - BENEFICIÁRIOS: empresas da cadeia produtiva do setor de turismo, com faturamento bruto anual de até R\$ 7,5 milhões, sendo que pelo menos 30% dos recursos devem ser destinados a financiamentos a empresas enquadráveis no Simples Nacional.

III - TETO FINANCIÁVEL: até R\$ 600 mil.

IV - ENCARGOS FINANCEIROS: TJLP + Encargos Adicionais.

(...)

VII - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- a) recuperação de capitais já investidos e pagamento de dívidas;
- b) encargos financeiros;
- c) gastos gerais de administração;
- d) aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção;
- e) outros bens e serviços considerados não essenciais à execução do projeto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 03 / 10 / 2011
<b>PÁG.(s)</b> : 130
<b>SEÇÃO 1</b>